



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Quarta-feira • 30 de Março de 2022 • Ano • Nº 1347

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- **Lei Nº 222 de 16 de março de 2022** - Dispõe sobre os reajustes salariais dos professores e coordenadores da Rede Pública Municipal de Ensino dos Níveis I, II, III, IV e V nos percentuais que indicam e, dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



Lei nº 222 de 16 de março de 2022

Dispõe sobre os reajustes salariais dos professores e coordenadores da Rede Pública Municipal de Ensino dos Níveis I, II, III, IV e V nos percentuais que indicam e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao que estabelece o art. 5º, da Lei Federal de nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 e a Portaria do Ministério da Educação de nº 67, de 14 de fevereiro de 2022, fica concedido aos professores da rede pública municipal de ensino um reajuste salarial no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), retroativo ao mês de janeiro de 2022.

Parágrafo único - O percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) incidirá, para efeito de cálculo, sobre o valor do vencimento pago no mês de janeiro de 2022 aos Profissionais em Educação do nível I, componentes do Quadro do Pessoal do Magistério do Município de Gongogi.

Art. 2º - Fica concedido aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino do nível II, um reajuste no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), retroativo ao mês de janeiro de 2022.

Parágrafo único - O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá, para efeito de cálculo, sobre o valor do vencimento pago no mês de janeiro de 2022 aos Profissionais em Educação do nível II, componentes do Quadro do Pessoal do Magistério do Município de Gongogi.

Art. 3º - Fica concedido aos professores dos níveis III, IV e V, bem como, aos coordenadores em educação dos níveis I, II, III e IV, todos da Rede Pública Municipal de Ensino um reajuste no percentual 15% (quinze por cento) retroativo ao mês de janeiro de 2022.

Parágrafo único - O percentual de 15% (quinze por cento) incidirá, para efeito de cálculo, sobre o valor do vencimento pago no mês de janeiro de 2022 aos professores dos níveis III, IV e V, bem como, aos coordenadores em educação dos níveis I, II, III e IV, todos componentes da Rede Pública Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



Art. 4º - Passa a representar os valores dos salários dos professores dos níveis I, II, III, IV e V e dos coordenadores em educação dos níveis I, II, III e IV, em todas as suas classes, vagas e carga horária os valores constantes das tabelas em anexo a esta Lei.

Art. 5º - A diferença dos percentuais dos reajustes concedidos na forma dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, relativa à remuneração dos meses de janeiro e fevereiro das classes beneficiadas por esta Lei, serão pagos em duas parcelas:

I - a primeira em março/2022; e

II - a segunda em abril/2022.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, Estado Federado da Bahia, 16 de março de 2022.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
Prefeito Municipal